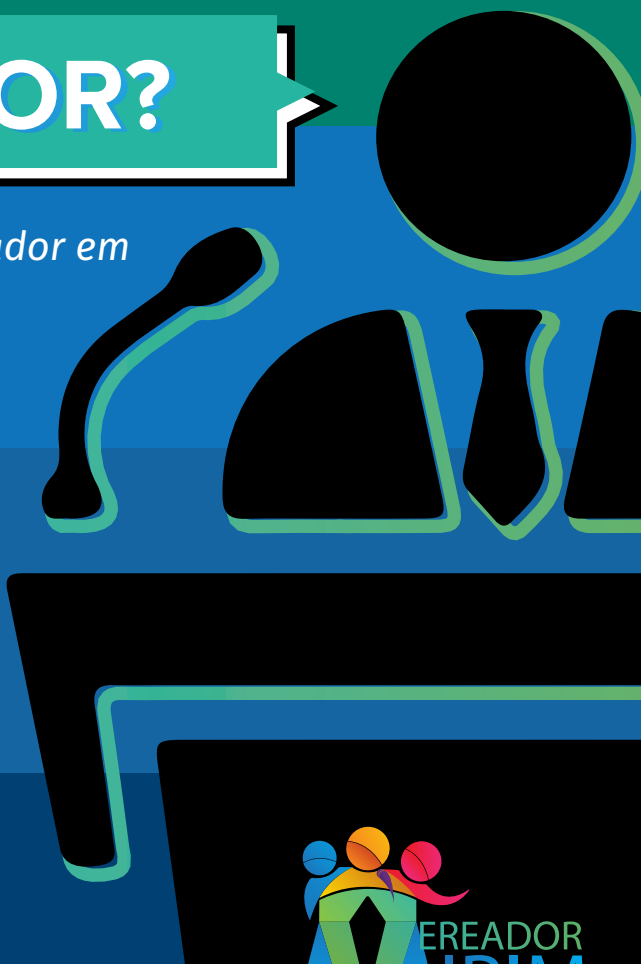




O QUE É UM VEREADOR?

*A função de um vereador em
10 respostas*





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**Escola do
Legislativo**
Dep. Lício Mauro da Silveira

Núcleo de Educação para Democracia
(48) 3221-2960 / (48) 3221-2828

Ministrante

Armando Agostini - OAB/SC nº22.460
Consultoria Legislativa da ALESC
(48) 32212626/ 84081777
alcagostini@gmail.com

Núcleo de Comunicação

(48) 3221-2763/ 3221-2828

Chefia de Comunicação

Jussie Sedrez Chaves

Projeto Gráfico Editorial

Maria Helena Novakoski

A FUNÇÃO DO VEREADOR EM 10 RESPOSTAS



#1

O QUE É A CONSTITUIÇÃO?

Antes de saber o que é a Constituição, é importante entender para que servem as regras.

*As regras servem para facilitar a vida das pessoas.
É uma determinação a ser seguida.*

Dito isso, vamos refletir um pouco? Imagine um mundo sem as regras. Como seria atravessar uma rua sem as regras de trânsito? Seria um caos!

ATENÇÃO

**EXISTEM DIFERENÇAS ENTRE
REGRAS, NORMAS E LEIS**



REGRA

Uma determinação a ser seguida.

LEI

É o ato que atesta a existência de uma norma, que o direito vem reconhecer como de fato existente, ou das formas da norma. Para ser lei tem que haver o processo legislativo.

NORMA

É uma conduta a ser seguida, mas não é obrigatório. É uma regra de conduta, podendo ser jurídica, moral, técnica, etc.

Norma e lei são usadas comumente como expressões equivalentes, mas norma abrange na verdade também o costume e os princípios gerais do direito.

MAS AFINAL, O QUE É CONSTITUIÇÃO?

Conhecida como carta magna, é a lei maior de um país; é a organização jurídica fundamental de um Estado.

Norma fundamental de organização do Estado e de seu povo, com o objetivo primordial de estruturar e delimitar o poder político do Estado e garantir direitos fundamentais ao povo.

Todo país politicamente organizado possui uma constituição que estabelece direitos fundamentais ao ser humano, além de fundamentos e objetivos do Estado, forma e regime de governo, sistema político e eleitoral, estrutura e organização dos poderes.

OBSERVAÇÃO

Cada ente da federação tem o seu papel definido pela Constituição.



A repartição de competência legislativa entre os entes da federação, na qual se estabelece campos materiais distintos, em atenção ao princípio da predominância do interesse, pelo qual cabe à União as matérias em que predomine o interesse nacional; aos Estados as de interesse regional e aos Municípios as de interesse local, o que será sempre averiguado de acordo com a Constituição em respeito ao denominado princípio da supremacia constitucional.

#2 O QUE SIGNIFICA?

HIERARQUIA DE LEIS

Todos os países regem-se por algum tipo de lei. No Brasil existe um número muito grande de leis que regulam as relações entre as pessoas, os poderes e os deveres do Estado e dos governantes, os direitos individuais e coletivos, enfim disciplinam a vida em sociedade de uma maneira geral.

Assim, as normas podem ser separadas em 3 grupos:



Importante ressaltar que não há hierarquia entre as normas de um mesmo grupo, o que existe é campo de atuação diferenciado, específico entre essas normas que compõem o mesmo grupo.



CF - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

É na Constituição que se traçam as linhas mestres dos direitos fundamentais do cidadão e da organização do Estado, não podendo nenhuma outra norma do sistema estar em desacordo ou mostra-se incompatível com o seu texto conteúdo.

LEIS COMPLEMENTARES

A lei complementar é uma lei que tem como propósito complementar, explicar, adicionar algo à constituição. Ela diferencia-se da lei ordinária desde o quórum para sua formação. (Ex. Código Tributário Nacional). A lei complementar exige maioria absoluta de votos para ser aceita, já a lei ordinária exige apenas maioria simples.

LEIS ORDINÁRIAS

São as leis típicas, ou as mais comuns, aprovadas pela maioria simples dos parlamentares presentes durante a votação. Ex: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente”, Lei Estadual nº10.759, de 16 de junho de 1998 (Lei da Mochila).

MAIORIA SIMPLES

A maioria simples nada mais é que o número inteiro depois da metade dos presentes na sessão que irá decidir a aprovação de determinada lei ou deliberação acerca de determinado assunto.

MAIORIA ABSOLUTA

A maioria absoluta é o número inteiro depois da metade de todos os componentes da instituição, ainda que não presentes na votação, ou seja, trata-se da maioria da soma dos presentes e ausentes.

DECRETOS

Decretos são atos administrativos normativos, originários do Poder Executivo, estando sempre em posição inferior à lei e, portanto, não podem contrariá-la. O Decreto aprova o regulamento, que explica a Lei.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS E RESOLUÇÕES

A Instrução Normativa pode ser definida como um ato puramente administrativo, uma norma complementar administrativa, enquanto, resolução é ato normativo do Poder Legislativo, que regula as matérias de exclusiva competência e de efeito interno. Não é necessária a sanção do prefeito.

PORTARIAS

Portarias são atos administrativos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários". São atos administrativos que não produzem efeitos externos, isto é, não obrigam os particulares.

#3 **QUAIS OS PAPÉIS?** **DOS TRÊS PODERES**

Os poderes da União, são independentes e harmônicos entre si, todos têm seus papéis definidos pela Constituição (art. 2º da CF). São eles: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

Possui a função de governar o povo e administrar os interesses públicos, de acordo com as leis previstas na Constituição Federal.

**PODER
EXECUTIVO**

Suas atribuições são legislar e fiscalizar. As leis elaboradas pelo Poder Legislativo são aplicadas a toda sociedade, objetivando a satisfação das pessoas.

**PODER
LEGISLATIVO**

Responsável por organizar a justiça, a capacidade e a prerrogativa de julgar, de acordo com as regras constitucionais e leis criadas pelo poder legislativo em determinado país.

**PODER
JUDICIÁRIO**

#4 VOCÊ CONHECE SEUS DIREITOS E DEVERES?

Antes de responder a pergunta,

O QUE É UM CIDADÃO?

Cidadão é aquele que se identifica culturalmente como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres estabelecidos em lei. Ou seja, exercer a cidadania é ter consciência de suas obrigações e lutar para que o que é justo e o correto sejam colocados em prática.

DEVERES

- ◆ Votar para escolher nossos governantes.
- ◆ Cumprir as leis.
- ◆ Respeitar os direitos sociais de outras pessoas.
- ◆ Educar e proteger nossos semelhantes.
- ◆ Proteger a natureza.
- ◆ Proteger o patrimônio público e social do País.
- ◆ Colaborar com as autoridades.

DIREITOS

- ◆ Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos da Constituição.
- ◆ Saúde.
- ◆ Educação.
- ◆ Moradia.
- ◆ Trabalho.
- ◆ Previdência social.
- ◆ Proteção à maternidade e à infância.
- ◆ Assistência aos desamparados.
- ◆ Segurança.
- ◆ Lazer.
- ◆ Vestuário.
- ◆ Alimentação e transporte.
- ◆ Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.
- ◆ Ninguém deve ser submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.
- ◆ Manifestação livre do pensamento, sendo vedado o anonimato.
- ◆ Liberdade de consciência e de crença é inviolável, assegura-se o livre exercício dos cultos religiosos e garante-se a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

ATENÇÃO

**NO ART. 5º DA CF É POSSÍVEL
ENCONTRAR MAIS DIREITOS.**



#5

QUEM PODE SER VEREADOR?

Para ser vereador, a pessoa precisa se candidatar, ser escolhida na convenção do partido (filiado a um partido há mais de um ano), ter idade mínima de 18 anos, não ser condenado pela justiça, ser brasileiro e eleitor.

OBSERVAÇÃO

Lembrando que o mandato parlamentar de um vereador tem duração de

4 ANOS



#6

O QUE FAZ? UM VEREADOR?

Enquanto agente político, ele faz parte do poder legislativo, sendo eleito por meio de eleições diretas e, dessa forma, escolhido pela população para ser seu representante.

Esta noção de representante da sociedade está entre as noções mais importantes dentre suas funções, pois as demandas sociais, os interesses da coletividade e dos grupos devem ser objeto de análise dos vereadores e de seus assessores na elaboração de projetos de leis, os quais devem ser submetidos ao voto da assembleia (Câmara Municipal).

Dessa forma, são responsáveis pela elaboração, discussão e votação de leis para a municipalidade, propondo-se benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar da vida da população em geral.

Os vereadores, dentre outras funções, também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, isto é, pelo prefeito, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a administração municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, ou seja, do dinheiro público.

#7 COMO FUNCIONA O PODER LEGISLATIVO ?

O processo de elaboração das leis se encontra, totalmente especificado, na Constituição Federal, desde o momento em que inicia, indicando quem poderá iniciá-lo, até, como será a votação, para aprovação, ou reprovação do projeto de lei.



O art. 59 da Carta Magna fornece disposição geral sobre o processo legislativo, tendo em seu parágrafo único, a previsão de que uma lei complementar irá dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

É necessário entender que a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e a Lei Complementar Estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013 tratam da técnica legislativa para a formulação dos atos, isto é, preocupa-se com o aspecto formal, e consiste na correção da linguagem, precisão terminológica, simplicidade, concisão e distribuição dos assuntos.

#8 QUAIS AS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS?

Na maioria dos casos, as leis orgânicas trazem seis espécies:

1.
EMENDAS
ÀS LEIS
ORGÂNICAS

2.
LEIS
COMPLE-
MENTARES

3.
LEIS
ORDINÁRIAS

4.
DECRETOS
LEGISLA-
TIVOS

5.
RESOLUÇÕES

6.
ATOS
LEGISLATIVOS
COM PREVISÃO NO
REGIMENTO
INTERNO

#9 QUAIS AS ETAPAS NO PROCESSO LEGISLATIVO?

O Vereador elabora um projeto de lei que, lido no Plenário, é encaminhado para as Comissões Técnicas. Depois de analisado e aprovado nas Comissões, volta ao Plenário para votação final.

Se for rejeitado o projeto de lei é arquivado; se aprovado, é encaminhado ao Poder Executivo (ao Prefeito) para ser transformado em lei.

Importante lembrar que para realizar todas essas funções, o Vereador necessita da ajuda dos servidores e dos seus assessores no atendimento da população.

A participação no desenvolvimento de nosso Município é responsabilidade de todos e, para tanto, esta é a oportunidade para que os alunos de nossas escolas representem seus ideais e exponham suas expectativas para um futuro não muito distante.

Como numa sessão ordinária da Câmara, os Vereadores Mirins, escolhidos e eleitos por suas escolas, defendem suas posições, fazem discursos, polemizam questões, fazem pedidos em prol da comunidade, e efetivamente, votam seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

RESUMO DAS ETAPAS

A) LEITURA NO PLENÁRIO

B) ANÁLISE DAS COMISSÕES

C) DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO

◆ Discussão

◆ Votação

D) ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO

◆ Sanção (manifestação concordante do Prefeito)

◆ Veto (inconstitucionalidade ou contrário ao interesse público)

E) PROMULGAÇÃO

F) PUBLICAÇÃO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, F. Repartição de Competência na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas. 1991.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

FERRAZ, Sérgio Valladão. Curso de Direito Legislativo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. Comentários à constituição brasileira de 1983. São Paulo: Saraiva. 1990.

Kildare Gonçalves Carvalho. Técnica Legislativa. 5a ed. revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

Manual de Redação Parlamentar. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Manual do Processo Legislativo. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Manual de Técnica Legislativa do Senado Federal.

Manual de Elaboração Legislativa da Câmara dos Deputados.

SANTA CATARINA. Constituição (1989). Constituição do Estado de Santa Catarina. Assembléia Legislativa, 1989.

SILVA, José Afonso. Processo Constitucional de Formação de Leis. 2a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Núcleo de Educação para Democracia
(48) 3221-2960 / (48) 3221-2828

Núcleo de Comunicação
(48) 3221-2763 / (48) 3221-2647